

Chamamento Público

06/2021

Protocolo nº 51423/2021

Objeto: Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO de projetos artístico-culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras mídias digitais

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Volume 01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2021

Número do processo: 51423/2021

Número do processo: 0051423/2021

Número único: Q84.F44.X57-91

Protocolado em: 30/09/2021 14:31

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de análise jurídica da minuta e posterior publicação de Edital de chamamento público "Lives", em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 CÓPIA DOCUMENTO
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 CÓPIA DOCUMENTO
- 6 CÓPIA DOCUMENTO
- 7 CÓPIA DOCUMENTO
- 8 Ofício

*Caro
Assinar
o edital*



Coleta 31/7/2021



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



Ofício nº 272/2021 – SMC

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Minuta do Edital de Chamamento "Lives", para licenciamento de conteúdo cultural digital.

Senhores,

A Secretaria de Cultura vem, por meio deste ofício, solicitar a análise jurídica e posterior publicação do Edital de Chamamento e seus anexos, para premiação de projetos no formato de lives culturais com realização e apresentação, bem como gravação e disponibilização de produtos e serviços artísticos ou culturais com transmissão em tempo real (ao vivo), em atendimento ao **inciso III** da Lei nº 14.017 de 2020, Lei Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Municipal nº 5851, de 09 de agosto de 2021. Tal solicitação se dá em virtude da publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a redação da Lei em referência, possibilitando a utilização dos recursos restantes oriundos de repasse federal ao município.

Sem mais para ocasião, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caio Fábio Dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo
Decreto: 5496/2021
CPF: 057.543.739-10

Caio Fábio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura

Jaqueline de Borba Pacheco
Jaqueline de Borba Pacheco
Chefe de Divisão

Jaqueline de Borba Pacheco
Secretaria de Cultura e Turismo
Matrícula: 348225/201301



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

MINUTA

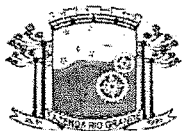
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021
PROTOCOLO Nº XXXXXX/2021

**CHAMAMENTO PARA LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL DIGITAL EM
FORMATO DE LIVES (TRANSMISSÕES AO VIVO) CULTURAIS**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, situada na rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/Paraná, inscrita sob o CNPJ nº 95.422.986/0001-02, considerando a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, visando a execução prevista no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, observadas as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 1.192/2017, torna público que estará aberto o processo de seleção para Lives Culturais em atenção às recomendações de isolamento social, visando a retomada da cadeia produtiva com a oferta de programação cultural de Fazenda Rio Grande a serem oferecidas ao público geral. As inscrições ocorrerão do dia XX ao dia XX de XX de 2021.

1. DO OBJETO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



1.1. O presente edital destina-se a premiar até 10 (dez) projetos no formato de lives culturais com realização e apresentação, bem como gravação e disponibilização de produtos e serviços artísticos ou culturais com transmissão em tempo real (ao vivo).

2. DAS DEFINIÇÕES E RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

2.1. Para efeito deste edital, adota-se a seguinte definição:

2.1.1. Lives de caráter artístico-cultural: lives *streaming* ou transmissões ao vivo, que proporcionem o entretenimento, estimulem o pensamento e as práticas culturais, bem como promove expressões e linguagens artísticas, manifestações culturais, populares, indígenas, entre outros.

2.2. Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais.

2.3. Não serão aceitos conteúdos de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de tele vendas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1. Será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

3.1.1. O valor total disponibilizado no presente edital poderá ser rateado entre os selecionados, conforme número de credenciados ao recebimento do prêmio, ou em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

3.1.2. O valor destinado será de, no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por live/transmissão ao vivo.

3.1.3. Os recursos necessários (financeiros, materiais, humanos, etc) para a execução das lives é de responsabilidade do proponente, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos, além do estabelecido neste edital.

3.2. Os recursos necessários para suporte ao edital e posterior pagamento das despesas são provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

3.3. O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme Art.14-A da Lei nº 14.150/2021, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição).

Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas interessadas em apresentar proposta de live cultural e artística de caráter técnico, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 (dezoito) anos e que não possuam vínculo empregatício (CLT) no momento da inscrição, visto que tal edital tem o objetivo de geração de renda ao setor artístico/cultural afetado diretamente pelas restrições impostas pelas medidas de combate a COVID-19.

4.2. O proponente deverá comprovar atuação na área cultural por no mínimo, os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



4.3. Para este Edital, fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

4.4. Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

4.5. NÃO poderão se inscrever neste edital:

- a) Pessoas com trabalhos formais e vínculos empregatícios (CLT);
- b) Servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- c) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- d) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- e) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos; a inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição deverá ser feita dentro do prazo de XX até XX de XXX de 2021.

5.3. A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>

5.4 5.4. Para futuras comprovações, é recomendável que o participante possua cadastro no Governo do Estado do Paraná como agente cultural. Cadastre-se pelo link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.5. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

5.6. No formulário de inscrição, o proponente deverá anexar a Proposta de Live, disponível no Anexo IV deste edital.

5.6.1. O proponente deverá enviar, no momento da inscrição, além da Proposta de live, um texto de apresentação, release, números de convidados, participantes, possíveis temas abordados e tipo de cenário ou fundo utilizado para live.

5.7. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cópia da Cédula de Identidade – RG – ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas – Anexo III deste Edital.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas de Dívidas com entes federativos não serão exigidas, com base na Lei Estadual nº 20688, de 10 de setembro de 2021.

5.8 Aos interessados, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará um computador com internet para que seja efetuada a inscrição, sob orientação de um servidor devidamente capacitado para auxiliar de forma operacional ao acesso à aba inscrição, ficando o proponente responsável pela inscrição em si. A sede desta Secretaria está localizada no endereço: Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande, PR.

5.9. É reservado à Secretaria Municipal de Cultura o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original e outros que forem necessários.

5.10. No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente no mesmo edital, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.

5.11. Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

5.12. Serão desclassificadas as propostas de lives cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

5.13. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail frg.leialdirblanc.lives@gmail.com.

6. DAS LIVES





**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

6.1. As lives deverão ser transmitidas em tempo real com duração de mínima de 60 (sessenta) minutos e máximo de 90 (noventa) minutos de duração.

6.2. Para a realização da Live, a Secretaria Municipal de Cultura poderá disponibilizar o espaço físico para realização, ficando o proponente responsável pelos recursos necessários para a mesma, conforme item 3.1.3 deste edital.

6.3. Os contemplados comprometem-se a incluir durante a execução da live, no mínimo, 4 (quatro) chamadas de pelo menos, 07 (sete) segundos, além de em todo material de divulgação, a frase: “PRO-JETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021”. O modelo estará disponível no site:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

6.4. As datas e horários das Lives seguirão uma lista estabelecida após o processo de seleção pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.5. A divulgação das Lives deverá ser feita pelo proponente, cuja classificação indicativa deverá ser “livre”.

6.6. No caso de restrições impostas pelo poder público em razão do período de pandemia da COVID-19, o proponente deverá declarar sua ciência e concordância quanto às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária (uso de máscaras, álcool gel, distanciamento social, limite de participantes, entre outros), assim como declara que cumprirá com tais normas e protocolos, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade quanto o seu não cumprimento.

6.7. Após realizado o pagamento aos contemplados do valor deste edital, o proponente terá o prazo de 12 (doze) meses para a execução da live.

6.8. As Lives deverão ser transmitidas em tempo real, sendo o proponente responsável pela gravação e transmissão, que poderá ser via *youtube, facebook, Instagram*, entre outros, devendo o proponente descrever no momento da inscrição na proposta da live.

6.9. Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, seja em produtos, uniformes, roupas, entre outros.

6.10. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de envio dos projetos de live para, caso necessário e julgar pertinente, contatar o proponente para adequação e, se for o caso, reenvio dos mesmos para se adequar a proposta deste edital. Caso ocorra o contato, o proponente terá o mesmo prazo, 48 (quarenta e oito) horas, para reenviar a proposta com as mudanças necessárias.

6.11. O proponente deverá deixar as lives gravadas e disponíveis pelo período de, pelo menos, 12 (doze) meses a partir da data de execução, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura de Fazenda Rio Grande utilizar esta transmissão por tempo indeterminado. O não cumprimento deste item poderá acarretar ao proponente as medidas contidas no item 9 deste edital.

6.12. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo. A responsabilidade do cumprimento de tais diretrizes é de total exclusividade do proponente.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021.

7.2. O Credenciamento dos projetos se dará em 02 (duas) etapas: Avaliação e Seleção.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

7.3. Da etapa de Avaliação:

7.3.1. Na etapa de Avaliação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 4, 5, 6.

7.3.2. Serão considerados inabilitados nesta etapa os proponentes que:

- a) Tenham se cadastrado de maneira incorreta;
- b) Tenham preenchido o formulário de inscrição de maneira incompleta, sem dados essenciais ou documentos obrigatórios;
- c) Tenham anexado arquivos ou links não acessíveis, inválidos, corrompidos ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas nos itens 4, 5, 6.
- d) Não tenham atendido as diligências da Secretaria Municipal de Cultura nos prazos estipulados e/ou quando solicitado.

7.3.3. A lista de habilitados e inabilitados nesta etapa será publicada em Diário Oficial Online, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

7.3.4. Após a divulgação do resultado da fase de Avaliação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados.

7.3.5. Os recursos, caso interposto, serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado em Diário Oficial Online, no site oficial da Prefeitura do município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



7.3.6. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura de Fazenda Rio Grande.

7.4. Da etapa de Seleção

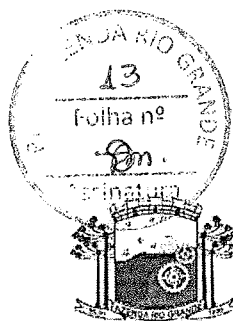
7.4.1. As propostas habilitadas na primeira etapa serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021.

7.4.2. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento utilizará os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Viabilidade de execução: neste item, será considerada a viabilidade de execução do projeto live, levando em conta a proposta, a temática e materiais necessários;	0 a 30 Pontos
02	Relevância e abrangência cultural: neste item, será considerando o potencial da live como forma de interação e entretenimento;	0 a 20 Pontos
03	Caráter inovador: neste item, será considerada a originalidade e criatividade do projeto;	0 a 20 Pontos
04	Experiência e qualificação do proponente: neste item, será considerado o currículo artístico do proponente, no que diz respeito à experiência na área artística que dialoga com a proposta de live;	0 a 20 Pontos
05	Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito municipal: neste item, será considerada a participação do proponente nos eventos e projetos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.	0 a 10 Pontos
TOTAL		100 Pontos

7.4.3. Os projetos que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos serão desclassificados, bem como os que não atingirem a nota total no critério “Viabilidade de execução”.

7.4.4. Em caso de empate na nota final, o desempate será feito mediante comparação considerando o disposto nos itens 01, 02 e 03 dos critérios de avaliação citados na tabela.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

7.4.5. Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento efetuará sorteio para a definição do resultado.

7.4.6. Os membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam impedidos de avaliar as propostas:

- I. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. Das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador.

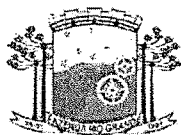
7.4.7. O membro da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.4.8. Cada projeto será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

7.4.9. A relação dos selecionados nesta fase será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

7.4.10. Os proponentes que não forem selecionados nesta fase poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo VI), que deverá ser encaminhado para o e-mail fig.leialdir-blanc.lives@gmail.com no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

7.4.11. A Comissão Especial fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguacu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



7.5. A lista dos proponentes credenciados que estarão aptos ao recebimento do valor, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

8.1. As impugnações ao presente edital deverão ser apresentadas exclusivamente pela internet, devendo ser enviadas para o endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo VI deste edital.

8.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, fora do modelo disponibilizado ou que não identifiquem quem os apresentou.

8.3. No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do interessado ou não identificado para responder pelo proponente.

9. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E OUTROS DIREITOS

9.1. Os selecionados autorizam o uso gratuito da imagem e som da live para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

9.2. Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo presente edital para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, e/ou utilizar os mesmos em



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado. As propostas de live selecionadas por este edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este edital, inclusive a título de direitos autorais.

9.3. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos das legislações específicas vigentes e aplicáveis.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. Os proponentes selecionados e contemplados com recursos do presente edital, deverão obrigatoriamente assinar o Termo de Compromisso de execução das lives.

10.2. Para a assinatura do Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Cultura informará dia e horário específicos para cada selecionado, sendo obrigatória o comparecimento do mesmo podendo o proponente do projeto de live selecionado enviar documentação atualizada, para o endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com, quando for solicitado.

10.3. Após a assinatura do Termo de Compromisso, o material produzido relativo a live, ficam sob o domínio da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, para eventual uso na programação de atividades culturais.

10.4. No caso de não cumprimento de alguma cláusula do Termo de Compromisso, o mesmo será rescindido, estando o proponente sujeito a responder as penalidades cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, em qualquer fase deste procedimento, realizar diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

11.2. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes dos processos deste edital; a Secretaria Municipal de Cultura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

11.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

11.4. O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

11.5. O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente e a Secretaria de Cultura de Fazenda Rio Grande qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.6. A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos, sendo essas de total responsabilidade do interessado.

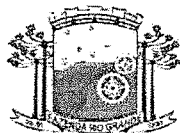
11.7. O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

11.8. Os interessados poderão se inscrever em até 02 (dois) editais lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande em 2021 com recursos provindos da Lei nº14017/2020 (Lei Aldir Blanc), todavia, serão contemplados em apenas 01 (um) edital, atendendo o disposto na lei anteriormente mencionada.

11.9. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com.

11.10. Quaisquer irregularidades no curso de vigência deste edital poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura pelo endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com.

11.11. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



12. DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Declaração de Regularidade;
- b) ANEXO II – Declaração de Co-Residência;
- c) ANEXO III – Declaração de Veracidade;
- d) ANEXO IV – Proposta de Live;
- e) ANEXO V – Termo de Compromisso.
- f) ANEXO VI – Formulário de Interposição de Recursos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro, para fins de participação no processo de seleção do Edital de “Lives”, para contratação de live no modelo culturais artísticas de caráter técnico a serem ofertadas ao público geral, que:

- a) Conheço o Edital em sua íntegra e certifico-me de que preencho os requisitos exigidos;
- b) Possuo conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não posso alegar desconhecimento;
- c) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;
- d) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
- e) Não sou servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) vinculado(a) ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco sou cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- f) Não sou membro ou suplente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco sou cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- g) Não sou membro ou suplente da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco sou cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- h) Não estou impedido(a) ou suspenso(a) de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) proponente



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Proponente: _____

Declaro, para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro, ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência: _____

Nome completo do declarante de co-residência: _____

RG do declarante de co-residência: _____

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) proponente

Observações:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço datado dos últimos três meses.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas aos originais, bem como todas as informações prestadas em todas as etapas deste Edital e em seus anexos são verdadeiras, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021 de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) proponente



Nome e assinatura do(a) proponente



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

Contemplado: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Email: _____

Este presente termo diz respeito às normas quanto a disponibilização, licenciamento e aplicação das lives culturais selecionadas pelo Edital “Lives”, da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc. Dessa maneira, o contemplado, doravante denominado COMPROMISSADO, firma o presente termo nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a disponibilização, licenciamento e aplicação das lives culturais selecionadas pelo Edital “Lives”.
2. O COMPROMISSADO autoriza o uso gratuito da imagem e som da live para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.
3. O COMPROMISSADO autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Edital “lives” para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



4. O COMPROMISSADO declara ciência de que a live poderá ser totalmente ou parcialmente indicada, citada, descrita, transcrita ou utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura em trabalhos, publicações (internas ou externas), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este Edital, inclusive a título de direitos autorais.

5. O COMPROMISSADO assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua oficina, fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

6. O COMPROMISSADO declara ciência de que a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o COMPROMISSADO, nos termos da legislação específica.

7. O COMPROMISSADO declara ciência de que a compra ou locação dos materiais necessários para a execução da live é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição/locação dos mesmos além do estabelecido neste edital.

8. São obrigações do COMPROMISSADO, no que diz respeito às lives:

I – cumprir integralmente o objeto do Edital “lives”;

II – cumprir com a descrição do anexo IV do edital - Proposta da Live;

III – respeitar, integralmente, os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para a entrega da live;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

IV – aceitar e receber questionamento da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento durante o período para a entrega da live, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitado;

V – apresentar Prestação de Contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução da live por meio de relatório, vídeo, fotos, listas de presenças, materiais produzidos ou demais documentos que possam comprovar a realização da mesma;

VI – incluir, em todo material de divulgação, por, pelo menos, 07 (sete) segundos a frase: “PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021”;

VII – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, a obrigação de aplicação da live;

VIII – responder por todos os danos causados ao espaço em que ocorrer a live durante a aplicação das aulas, sob pena de reparação dos danos;

IX – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrente da realização da live;

X – no caso do período de pandemia do COVID-19 continuar, o COMPROMISSADO declara sua ciência e concordância quanto às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária (uso de máscaras, álcool gel, distanciamento social, limite de participantes, entre outros), assim como declara que cumprirá com tais normas e protocolos, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade quanto a seu não cumprimento.

9. Caso seja necessário e desde que comprovada a motivação, a Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande poderá solicitar ao COMPROMISSADO alterações neste termo.

10. O COMPROMISSADO declara ter ciência da responsabilidade de qualquer ocorrência dentro do período de aplicação da live, seja em questão de acidentes, segurança, entre outras situações.

11. O COMPROMISSADO declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidos no presente termo, bem como em todo Edital “lives”.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

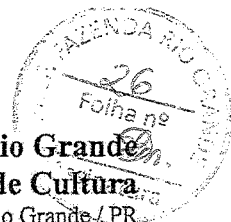
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



12. A validade deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Cultura pelo mesmo período ou até a aplicação da live.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) proponente



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

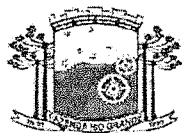
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Nome do Proponente:	
Telefone:	
E-mail:	
Apresentação do recurso / impugnação:	
Local:	
Data:	
Assinatura do proponente:	
Obs: Esse formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail, para o endereço: frg.leialdirblanc.lives@gmail.com, identificando no assunto Recurso/Impugnação	
NÃO PREENCHER – para uso da Secretaria Municipal de Cultura FRG (LIVES)	
Nº de Inscrição:	Resultado do Recurso:
	Deferido
	Indeferido
Servidor:	Matrícula:
	Rubrica:



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



Sem mais para ocasião e certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

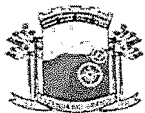
Caio Fabio dos Santos

Diretor-Geral de Cultura

Decreto nº 5771/2021

Ofício nº 272 – SMC

Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2021.



PORTARIA N.º 157/2021.
De 18 de agosto de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº177/2021 - Data: de 18
de agosto de 2021.

Súmula: "Constitui e nomeia membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, para Execução da Lei Federal n. 14.150/2021 - Lei Aldir Blanc, no Município de Fazenda Rio Grande".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 42.382/2021:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a constituírem a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, para Execução da Lei Federal n. 14.150/2021 - Lei Aldir Blanc, no Município de Fazenda Rio Grande:

- I - Andressa Camilo, matrícula n. 358.385;
- II - Flaviano Nogueira Siedeliske, matrícula n. 356.993;
- III - Jaqueline de Borba Pacheco, matrículas n. 280.301 e 348.225;
- IV - Maria da Luz Oliveira Gois, matrículas n. 348.125 e 350.264.

Art. 2º Os trabalhos dos integrantes da Comissão Especial constituída na forma desta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.851/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou a redação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico nº 40.399/2021:

Considerando o período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de evidente conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

Considerando o repasse de recursos a ser feito pela União aos Estados e Municípios, para os Fundos Municipais de Cultura, através da Lei Federal acima enumerada e também chamada de "Lei Aldir Blanc";

Considerando, ainda, a necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e a manutenção da classe produtora de cultura em período de restrição econômica;

Considerando, por fim, o disposto na Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que "altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios" e no Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que "altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19":

DECRETA

Art. 1º A Lei Federal nº 14.017/2020 tem como objetivo amparar o artista e os espaços culturais, através de auxílio emergencial e subsídio mensal, e fomentar a atividade artística de pessoas físicas e demais portadores de CNPJ locais, cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) esteja relacionado à atividade cultural, financeiramente, em período de restrição às atividades econômicas, sendo competência do Município executar o disposto nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei, sendo que os interessados deverão comprovar:

I - Domicílio no Município, nos termos da Lei Civil;

II - Não ter emprego formal ativo;

III - Não possuir vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo: Federal, Estadual, Municipal.



Art. 2º A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal - SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O Município de Fazenda Rio Grande poderá aderir a sistema fornecido pelo Estado do Paraná para cadastro e solicitação de subsídio, obedecendo ao que lhe compete na forma do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata da aplicação de recursos pelo Poder Executivo local em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, de forma a:

I - Auxiliar o cadastramento oficial de artistas, produtores, técnicos, especialistas, gestores, consultores, oficinairos, professores de artes, enfim, de todos os agentes culturais do município, bem como de espaços artísticos, ligados à cultura, com o intuito de traçar um panorama que oriente o desenvolvimento e o redirecionamento de ações culturais, refletindo de maneira plural a demanda da identidade cultural da produção artística local;

II - Medir o quantitativo de agentes e de espaços culturais aptos a receber a renda emergencial e subsídio mensal previstos na Lei acima descrita, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais o acompanhamento dos critérios indispensáveis para correta execução da Lei e dos termos dos Editais de chamamento;

III - Buscar informações que ajudem a calcular as consequências da pandemia da COVID-19 no setor cultural do município, de forma a auxiliar no planejamento da estratégia para, junto aos agentes culturais, encontrar e implementar alternativas para o setor.

Art. 4º Fica autorizada a edição de chamamento público para apresentação de projetos artísticos e culturais, obedecendo ao inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficando definido alguns aspectos da seguinte forma:

I - O Poder Público local deverá divulgar um ou mais chamamentos públicos com período determinado para inscrições de projetos artísticos e culturais, de forma que o interessado ou requerente apresente a sua proposta a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou por comissão formada para essa finalidade, através de ato oficial do Secretário Municipal;

II - A habilitação das inscrições estará condicionada à análise documental e de mérito, que podem ser exigidas no ato da inscrição ou posteriormente, caso a Secretaria Municipal de Cultura e/ou Comissão criada especificamente para avaliação, seleção e credenciamento julgue necessário;

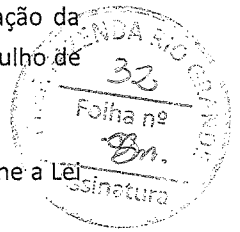
III - A comissão eventualmente criada pela Secretaria Municipal de Cultura, deverá avaliar e emitir parecer, com base fiel nas regras e condições estabelecidas nos eventuais Chamamentos Públicos;

IV - Em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Cultura, ou comissão formada por ela, deverá informar ao proponente com a devida justificativa, não havendo a possibilidade de recurso da decisão.

Art. 5º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II, do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado através deste ato, a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Parágrafo único. O valor referente ao subsídio de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será debitado em cota única, relativo a quantidade de 3 (três) parcelas do benefício, sendo

que está condicionado à prestação de contas e ao oferecimento de contrapartidas, sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo ao contido no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.



Art. 6º Os recursos destinados ao incentivo financeiro são oriundos de repasse da União, conforme a Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/08/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo



DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

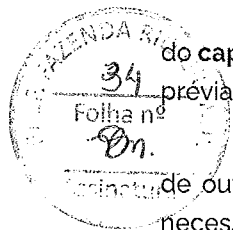
III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.



§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação

jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

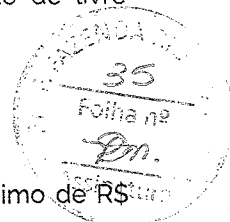
§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

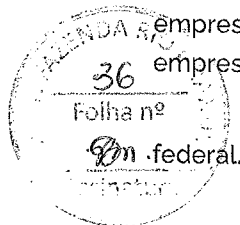
§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de





empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:





a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

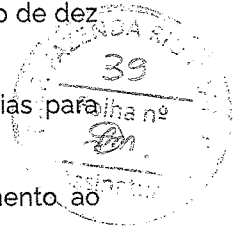
CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de



calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2021 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo



DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.464, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**." (NR)

"Art. 6º

.....

§ 2º Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19** e forem executados os recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

.....

§ 4º No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária de cada Município e região, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

....." (NR)

"Art. 7º

.....

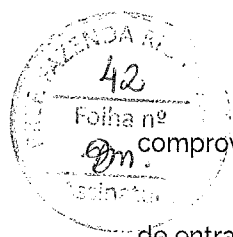
§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

.....

IV - consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;



VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021,

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II d o **caput** do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

"Art. 9º

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020,

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021.

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do **caput** do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do **caput** do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

"Art. 10.

§ 3º Os Municípios deverão executar as programações relativas aos recursos não utilizados em 2020 até 31 de outubro de 2021.

§ 6º Os valores repassados aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal computados como restos a pagar no exercício de 2020 não poderão ser objeto de programação na Lei Orçamentária de 2021.

§ 7º Os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2021." (NR)

"Art. 11.

§ 7º Para fins do disposto nos art. 14-A e art. 14-B da Lei nº 14.017, de 2020, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a utilizar, até 31 de dezembro de 2021, o saldo das contas específicas criadas para receber as transferências da União e gerir os seus recursos, desde que respeitadas as competências previstas no art. 2º deste Decreto e observado o disposto no § 7º do art. 10 deste Decreto.

§ 8º O Ministério do Turismo disponibilizará na Plataforma +Brasil, pelo prazo de dez dias, contado da data da publicação do Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, novo programa para que os Municípios que não tenham atendido ao disposto no § 1º do art. 11 indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos de reversão pelos Estados e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 9º Durante o prazo de que trata o § 8º, os Municípios interessados em receber a restituição dos recursos deverão encaminhar ofício diretamente ao seu Estado e à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 10. O endereço eletrônico para encaminhamento do ofício de que trata o § 9º será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 12. Os recursos que não tenham sido objeto de programação no prazo estabelecido no § 3º do art. 10 serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 5º Para fins do disposto no art. 14-C da Lei nº 14.017, de 2020, os Estados ficam autorizados a transferir os recursos revertidos para as contas específicas dos Municípios previstas no **caput** do art. 11 deste Decreto.

§ 6º A transferência de que trata o § 5º fica limitada aos valores revertidos pelos Municípios e não utilizados pelos Estados.

§ 7º Para fins do disposto no § 5º, compete ao Município interessado e ao Estado, conjuntamente, promover o cálculo dos valores a serem transferidos, com distribuição do valor existente na conta de reversão de forma proporcional aos valores revertidos.

§ 8º A Secretaria Especial de Cultura editará comunicado para orientar a forma do cálculo a que se refere ao § 7º.

§ 9º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo publicará, em seu sítio eletrônico, a relação dos Municípios acompanhada dos valores transferidos diretamente pela União para a conta de reversão do Estado, com o objetivo de subsidiar o cálculo de que trata o § 7º.

§ 10. Cada Estado verificará o extrato bancário de sua conta de reversão para identificar os Municípios e os valores transferidos para a referida conta.

§ 11. Cada Estado publicará, em seu sítio eletrônico, a relação dos Municípios acompanhada dos valores transferidos para a conta de reversão.

§ 12. As informações sobre o sítio eletrônico de que trata o § 11 deverão constar do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I." (NR)

"Art. 16.

§ 4º O relatório a que se refere o **caput** deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2022."

(NR)

"Art. 19.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de 1º de julho de 2022.

....." (NR)

"Art. 20. A prorrogação de prazo de que trata o art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, não se aplica aos projetos cujos objetos já tenham sido cumpridos e àqueles que possuam irregularidades ou inconsistências insanáveis de natureza processual." (NR)

Art. 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá regulamentar o disposto neste Decreto.



Art. 4º A União não aportará novos recursos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Gilson Machado Guimarães Neto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão

ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

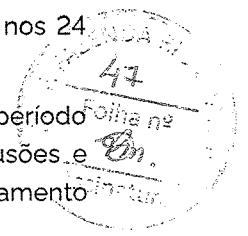
§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos



48
Folha nº
comuni
do capu
atividad

Folha nº

Dr. C.

since

a

- a

C

c
b

10

3

fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

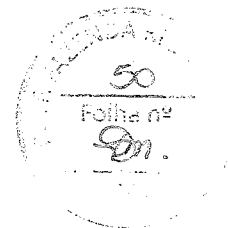
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (VETADO)." (NR)

"Art. 2º

§ 3º (VETADO)." (NR)

"Art. 3º

§ 1º (Revogado).

§ 2º Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos." (NR)

"Art. 8º

§ 1º

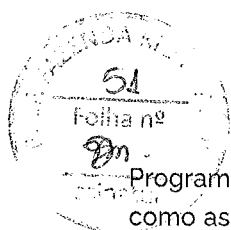
§ 2º Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)

"Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local." (NR)

"Art. 11.

§ 1º (VETADO).

....." (NR)



"Art. 12. (VETADO);

....." (NR)

"Art. 13. Enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, priorizarão o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim das restrições determinadas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Ficam prorrogados automaticamente por mais 1 (um) ano os prazos para captação e execução de todos os projetos culturais homologados e aprovados, com recursos captados e não captados, pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Pronac.

§ 2º O prazo para a prestação de contas dos projetos executados nos termos do § 1º deste artigo encerrar-se-á 180 (cento e oitenta) dias após a sua execução." (NR)

"Art. 14.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal até 31 de dezembro de 2021 serão restituídos à União na forma e no prazo previstos no regulamento.

....." (NR)

"Art. 14-A. (VETADO)."

"Art. 14-B. (VETADO)."

"Art. 14-C. (VETADO)."

"Art. 14-D. Encerrado o exercício de 2021, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2022 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica."

"Art. 14-E. (VETADO)."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Gilson Machado Guimarães Neto

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça



LEI 20688 - 10 DE SETEMBRO DE 2021

Veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a exigência de certidão negativa de dívida com entes federativos, para acesso aos recursos, na forma que menciona.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedado ao Estado do Paraná a retenção ou os descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores(as) da cultura e instituições artístico-culturais do Estado, sendo vedada, para o acesso aos recursos disponibilizados por aqueles editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos, aplicando-se o disposto no art. 4ºF da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto nº 7.899 de 14 de junho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Palácio do Governo, em 10 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual



Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual

Michele Caputo
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Nelson Luersen
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

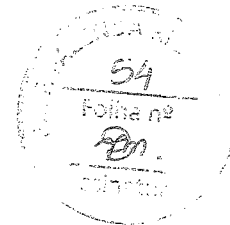
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11015 de 10 de Setembro de 2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 51423/2021
Período do parecer: De: 03/11/2020; Até: 03/11/2021
Resultado: Deferido; Indeferido; Conhecimento; Anulado; Confirmado; Parcial; Outros
Incluir pareceres não conclusivos: Sim

Número do processo:	0051423/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644495534 - Secretaria Municipal de Cultura				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 1 Número do processo: 0051423/2021

Local do parecer: 013.001.003 - PGM-003

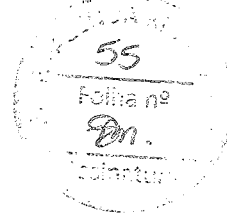
Conclusivo: Não

Data e hora: 30/09/2021 20:17:09

Parecer: Remeta-se ao Exmo. Dr. Procurador Fábio, para manifestação.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

Carlos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 51423/2021
Período do parecer: De: 03/11/2020; Até: 03/11/2021
Resultado: Deferido; Indeferido; Conhecimento; Anulado; Confirmado; Parcial; Outros
Incluir pareceres não conclusivos: Sim

Número do processo:	0051423/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644495534 - Secretaria Municipal de Cultura				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 2 Número do processo: 0051423/2021

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/10/2021 13:25:29

Parecer:

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

Fábio Júlio Nogara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 716/2021

Processo nº 51.423/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Avaliação de minuta de edital de Chamada Pública

Requer a Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração a análise da modalidade da minuta do edital de Chamada Pública que tem como objeto a premiação de projetos em formato de lives culturais com realização e apresentação, bem como gravação e disponibilização de produtos e serviços artísticos ou culturais com transmissão em tempo real (ao vivo).

Da análise da modalidade, tem-se que foi escolhido o Chamamento Público destinado a selecionar pessoas jurídicas do segmento cultural que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia do Covid-19, conforme determinado pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc - não havendo oposição quanto à modalidade escolhida, eis que a mesma é expressamente determinada no art. 2º, III, da referida Lei:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Da análise tão somente da minuta do edital apresentado, fornecido pela própria Secretaria Municipal de Cultura, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração. Razão pela qual esta Procuradoria Geral analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame. Outrossim, o referido edital passará também pela análise do Setor de Compras e Licitações, que poderá promover alterações técnicas que entenda necessárias para que o edital seja padronizado aos trâmites praticados na esfera administrativa.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Necessário Observar que, caso haja alguma data prevista no edital e anexos já vencida ou expirada, a mesma deverá ser adequada.

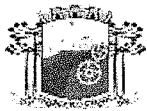
Também deve ser atestada por Contador do Município a existência de recursos correspondente ao pagamento dos valores previstos em edital.

Salienta-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como especificidades ou cumulação do objeto referente ao procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

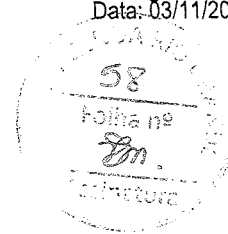
Fazenda Rio Grande/PR, 06 de outubro de 2021.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 51423/2021
Período do parecer: De: 03/11/2020; Até: 03/11/2021
Resultado: Deferido; Indeferido; Conhecimento; Anulado; Confirmado; Parcial; Outros
Incluir pareceres não conclusivos: Sim

Número do processo: 0051423/2021 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3 Número do processo: 0051423/2021

Local do parecer: 018.001.001 - SMC - Secretaria Municipal de Cultura

Conclusivo: Não

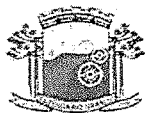
Data e hora: 06/10/2021 15:28:11

Parecer: Com base no parecer 2 do Dr. Fabio Nogara, solicitamos o atesto do contador do município em relação a existência dos recursos correspondentes ao pagamento dos valores que se referem o Edital. Salientamos que os recursos remanescentes da Lei nº 14.017/2020 recebidos pelo município que não foram utilizados em sua totalidade no ano anterior, foram adequados na LDO através do Decreto n. 5969/2021, anexo a este parecer.

Após atesto, segue para Setor de Compras e Licitações para análise e prosseguimento.

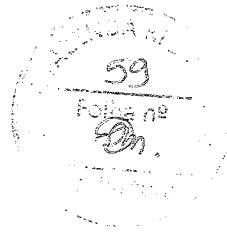
Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

Caio Fabio dos Santos



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº206/2021 - Data: de 27
de setembro de 2021.

DECRETO N.º 5969/2021.
De 27 de setembro de 2021.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.489/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2.142 - Fundo Municipal de Cultura

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.60.45.00.00.00.31031 - SUBVENÇÕES
ECONÔMICAS 152.700,00

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.11031 - PREM. CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. 1.470,78

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.31031 - PREM. CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. 223.529,22

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

11031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural 1.470,78

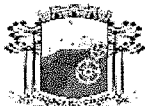
31031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural 376.229,22

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.489/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 51423/2021
Período do parecer: De: 03/11/2020; Até: 03/11/2021
Resultado: Deferido; Indeferido; Conhecimento; Anulado; Confirmado; Parcial; Outros
Incluir pareceres não conclusivos: Sim

Número do processo: 0051423/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0051423/2021

Local do parecer: 008.001.001 - SMPF 01

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/10/2021 09:08:06

Parecer: Segue para movimentação de processo
Em anexo ATESTO

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

MILTON MITSUO MISUGUCHI

Aos

Interessados:

ASSUNTO: Resposta ao Processo: 51.423/2021

Conforme teor do texto abaixo:

Descrição: Com base no parecer 2 do Dr. Fabio Nogara, solicitamos o atesto do contador do município em relação a existência dos recursos correspondentes ao pagamento dos valores que se referem o Edital. Salientamos que os recursos remanescentes da Lei nº 14.017/2020 recebidos pelo município que não foram utilizados em sua totalidade no ano anterior, foram adequados na LDO através do Decreto n. 5969/2021, anexo a este parecer. Após atesto, segue para Setor de Compras e Licitações para análise e prosseguimento.

PARECER: ATESTO

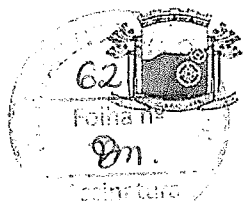
Conforme solicitação, ratifico a informação já mencionada, que a existência de recursos, já está contemplada no Decreto n. 5969/2021.

Sem mais para o momento, atesto a presente

Fazenda Rio Grande-PR, 14 de Outubro de 2021.



Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Matrícula: 353318
Contador



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 5969/2021.
De 27 de setembro de 2021.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº206/2021 - Data: de 27
de setembro de 2021.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.489/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2.142 - Fundo Municipal de Cultura

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.60.45.00.00.00.00.31031 - SUBVENÇÕES

ECONÔMICAS

152.700,00

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.11031 - PREM. CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.

1.470,78

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.31031 - PREM. CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.

223.529,22

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

11031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural

1.470,78

31031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural

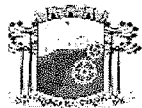
376.229,22

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.489/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

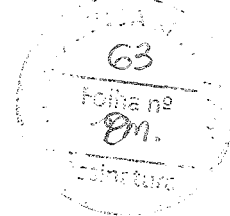
Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2021.

**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 51423/2021
Período do parecer: De: 03/11/2020; Até: 03/11/2021
Resultado: Deferido; Indeferido; Conhecimento; Anulado; Confirmado; Parcial; Outros
Incluir pareceres não conclusivos: Sim

Número do processo:	0051423/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644495534 - Secretaria Municipal de Cultura				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 5 Número do processo: 0051423/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/10/2021 10:15:35

Parecer: Para que seja anexado termo de referência.

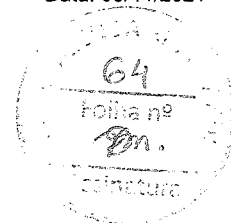
Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 03/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 51423/2021
Período do parecer: De: 03/11/2020; Até: 03/11/2021
Resultado: Deferido; Indeferido; Conhecimento; Anulado; Confirmado; Parcial; Outros
Incluir pareceres não conclusivos: Sim

Número do processo: 0051423/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0051423/2021

Local do parecer: 018.001.001 - SMC - Secretaria Municipal de Cultura

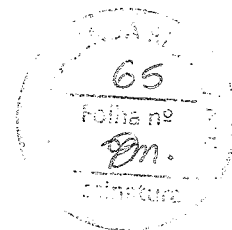
Conclusivo: Não

Data e hora: 20/10/2021 16:33:42

Parecer: Segue, conforme solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Novembro de 2021.

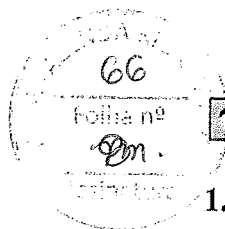
Andressa Camilo



TERMO DE REFERÊNCIA

Publicação de Edital para Chamamento Público
"Lives" – Lei Aldir Blanc.

Fazenda Rio Grande, 20 de OUTUBRO DE 2021.



1. OBJETO

1.1. Chamamento público que destina-se a premiar projetos no formato de lives culturais.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

2.1.1 As lives deverão ser transmitidas em tempo real com duração de mínima de 60 (sessenta) minutos e máximo de 90 (noventa) minutos de duração.

2.1.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá disponibilizar o espaço físico para realização, ficando o proponente responsável pelos recursos necessários para a mesma, conforme item 3.1.3 da minuta do edital.

2.1.3. Os contemplados comprometem-se a incluir durante a execução da live, no mínimo, 4 (quatro) chamadas de pelo menos, 07 (sete) segundos, além de em todo material de divulgação, a frase: “PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021”. O modelo estará disponível no site:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

2.1.4. As datas e horários das Lives seguirão uma lista estabelecida após o processo de seleção pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.1.5. A divulgação das Lives deverá ser feita pelo proponente, cuja classificação indicativa deverá ser “livre”.

2.1.6. No caso de restrições impostas pelo poder público em razão do período de pandemia da COVID-19, o proponente deverá declarar sua ciência e concordância quanto às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária (uso de máscaras, álcool gel, distanciamento social, limite de participantes, entre outros), assim como declara que cumprirá com tais normas e protocolos, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade quanto o seu não cumprimento.

2.1.7. Após realizado o pagamento aos contemplados do valor do edital, o proponente terá o prazo de 12 (doze) meses para a execução da live.

2.1.8. As Lives deverão ser transmitidas em tempo real, sendo o proponente responsável pela gravação e transmissão, que poderá ser via *youtube, facebook, Instagram*, entre outros, devendo o proponente descrever no momento da inscrição na proposta da live.

2.1.9. Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, seja em produtos, uniformes, roupas, entre outros.

2.1.10. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de envio dos projetos de live para, caso necessário e julgar pertinente, contatar o proponente para adequação e, se for o caso, reenvio dos mesmos para se adequar a proposta do edital. Caso ocorra o contato, o proponente terá o mesmo prazo, 48 (quarenta e oito) horas, para reenviar a proposta com as mudanças necessárias.

2.2. O proponente deverá deixar as lives gravadas e disponíveis pelo período de, pelo menos, 12 (doze) meses a partir da data de execução, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura de Fazenda Rio Grande utilizar esta transmissão por tempo indeterminado. O não cumprimento deste item poderá acarretar ao proponente as medidas contidas no item 9 do edital.

2.3. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo. A responsabilidade do cumprimento de tais diretrizes é de total exclusividade do proponente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em atendimento ao Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que tem como objetivo amparar o artista e os espaços culturais através de subsídio mensal e fomentar atividades artísticas de pessoas físicas e demais portadoras de CNPJ locais, cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) esteja relacionado à atividade cultural e atribuições que forem designadas aos municípios.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS





4.1. Os pagamentos aos contemplados pelo Edital deverão ter prazo de garantia até 31/12/2021.

4.2. Os vídeos deverão ser entregues no ato da inscrição.

5. VISTORIA

5.1. O serviço mencionado neste termo de referência não necessitará de vistoria in loco, por se tratar somente de pagamento através do Edital para chamamento público.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6.2. A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades desenvolvidas nos vídeos credenciados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

6.3. O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

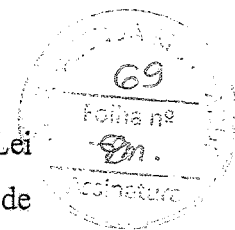
6.4. Os casos omissos relativos às disposições do Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes do Edital.

6.5. Outros esclarecimentos aos interessados no presente edital poderão ser obtidos através do e-mail:

frg.leialdirblanc.mostresuaarte@gmail.com

7. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para execução dos pagamentos será lançado Edital conforme estabelecido pela Lei Aldir Blanc - Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14017/2020 e descritos nesse termo de Referência.



8. QUALIFICAÇÃO

8.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021.

8.2. O Credenciamento dos projetos se dará em 02 (duas) etapas: Avaliação e Seleção.

8.3. Da etapa de Avaliação:

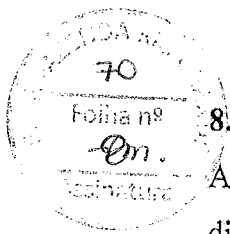
8.3.1. Na etapa de Avaliação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 4, 5, 6 do edital.

8.3.2. Serão considerados inabilitados nesta etapa os proponentes que:

- a) Tenham se cadastrado de maneira incorreta;
- b) Tenham preenchido o formulário de inscrição do edital de maneira incompleta, sem dados essenciais ou documentos obrigatórios;
- c) Tenham anexado arquivos ou links não acessíveis, inválidos, corrompidos ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas nos itens 4, 5, 6 do edital.
- d) Não tenham atendido as diligências da Secretaria Municipal de Cultura nos prazos estipulados e/ou quando solicitado.

8.3.3. A lista de habilitados e inabilitados nesta etapa será publicada em Diário Oficial Online, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

8.3.4. Após a divulgação do resultado da fase de Avaliação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados.



8.3.5. Os recursos, caso interposto, serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado em Diário Oficial Online, no site oficial da Prefeitura do município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3.6. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura de Fazenda Rio Grande.

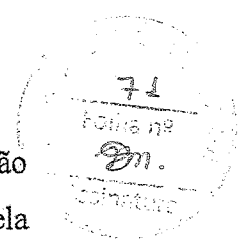
8.4. Da etapa de Seleção

8.4.1. As propostas habilitadas na primeira etapa serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021.

8.4.2. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento utilizará os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Viabilidade de execução: neste item, será considerada a viabilidade de execução do projeto live, levando em conta a proposta, a temática e materiais necessários;	0 a 30 Pontos
02	Relevância e abrangência cultural: neste item, será considerado o potencial da live como forma de interação e entretenimento;	0 a 20 Pontos
03	Caráter inovador: neste item, será considerada a originalidade e criatividade do projeto;	0 a 20 Pontos
04	Experiência e qualificação do proponente: neste item, será considerado o currículo artístico do proponente, no que diz respeito à experiência na área artística que dialoga com a proposta de live;	0 a 20 Pontos
05	Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito municipal: neste item, será considerada a participação do proponente nos eventos e projetos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.	0 a 10 Pontos
TOTAL		100 Pontos

8.4.3. Os projetos que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos serão desclassificados, bem como os que não atingirem a nota total no critério “Viabilidade de execução”.



8.4.4. Em caso de empate na nota final, o desempate será feito mediante comparação considerando o disposto nos itens 01, 02 e 03 dos critérios de avaliação citados na tabela acima.

8.4.5. Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento efetuará sorteio para a definição do resultado.

8.4.8. Cada projeto será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

8.4.9. A relação dos selecionados nesta fase será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

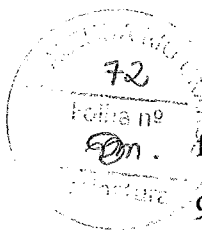
8.4.10. Os proponentes que não forem selecionados nesta fase poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo VI), que deverá ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc.lives@gmail.com no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

8.4.11. A Comissão Especial fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A lista dos proponentes credenciados que estarão aptos ao recebimento do valor, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021, na qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

9.2. Os membros da comissão gestora do contrato deverá (ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. Os membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam impedidos de avaliar as propostas:

I. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;

II. Das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador.

9.3.1. O membro da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, aqui denominada "proponente", inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.5. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157 de 18 de agosto de 2021, gestora do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos membros eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os contemplados autorizam o uso gratuito da imagem e som da live para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2. Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas,

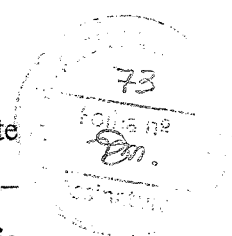
material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo presente edital para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado. As propostas de live selecionadas por este edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este edital, inclusive a título de direitos autorais.

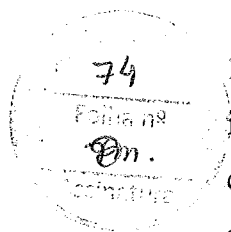
10.3. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos das legislações específicas vigentes e aplicáveis.

10.4. Os proponentes assumem exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, quando fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.5. O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

10.6. Os proponentes selecionados e contemplados com recursos do presente edital, deverão obrigatoriamente assinar o Termo de Compromisso de execução das lives.





10.7. Para a assinatura do Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Cultura informará dia e horário específicos para cada selecionado, sendo obrigatória o comparecimento do mesmo podendo o proponente do projeto de live selecionado enviar documentação atualizada, para o endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com., quando for solicitado.

10.8. Após a assinatura do Termo de Compromisso, o material produzido relativo a live, ficam sob o domínio da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, para eventual uso na programação de atividades culturais.

10.9. No caso de não cumprimento de alguma cláusula do Termo de Compromisso, o mesmo será rescindido, estando o proponente sujeito a responder as penalidades cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a pessoa inscrita, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar o inscrito, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

11.6. Para a assinatura do Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Cultura informará dia e horário específicos para cada selecionado, sendo obrigatória o comparecimento do mesmo podendo o proponente do projeto de live selecionado enviar documentação atualizada, para o endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com., quando for solicitado.

11.7. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, em qualquer fase deste procedimento, realizar diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

11.8. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes dos processos deste edital; a Secretaria Municipal de Cultura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

11.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

11.10. O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

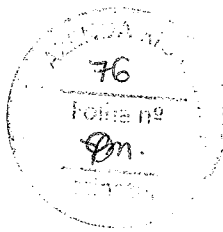
11.11. Os interessados poderão se inscrever em até 02 (dois) editais lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande em 2021 com recursos providos da Lei nº14017/2020 (Lei Aldir Blanc), todavia, serão contemplados em apenas 01 (um) edital, atendendo o disposto na lei anteriormente mencionada.

11.12. As Certidões Negativas de Dívidas com entes federativos não serão exigidas, com base na Lei Estadual nº 20688, de 10 de setembro de 2021.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual (Anexo V da minuta do edital).





13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13.2. A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades desenvolvidas nos vídeos credenciados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

13.3. O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

13.4. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

13.5. Quaisquer irregularidades no curso de vigência do edital poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura pelo endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com.

14. DAS PARTICIPAÇÕES E IMPEDIMENTOS

14.1. Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande, que não possuam vínculo empregatício (CLT) no momento da inscrição, maiores de 18 (dezoito) anos, visto que o presente edital tem o objetivo de geração de renda ao setor artístico/cultural afetado diretamente pelas restrições impostas pelas medidas de combate a COVID-19.

14.2. Para este edital fica limitada a inscrição de 01 (um) vídeo por proponente.

14.3. O proponente deverá comprovar atuação na área cultural relacionada à oficina por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

14.4. Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

14.5. NÃO poderão se inscrever neste edital:

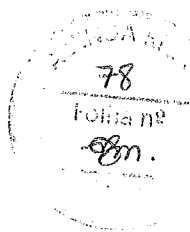
- a) Pessoas com trabalhos formais e vínculos empregatícios (CLT);
- b) Servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- c) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- d) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- e) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

14.6. A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>

14.7. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.





14.8. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

14.9. No formulário de inscrição, o proponente deverá anexar a Proposta de Live, disponível no Anexo IV deste edital.

14.10. O proponente deverá enviar, no momento da inscrição, além da Proposta de live, um texto de apresentação, release, números de convidados, participantes, possíveis temas abordados e tipo de cenário ou fundo utilizado para live.

14.11. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Cópia da Cédula de Identidade – RG – ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.

d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);

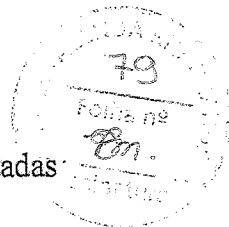
e) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas – Anexo III deste Edital.

14.12. É reservado à Secretaria Municipal de Cultura o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original e outros que forem necessários.

14.13. No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente no mesmo edital, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.

14.14. Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

14.15. Serão desclassificadas as propostas de lives cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens do edital.

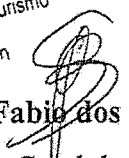


15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

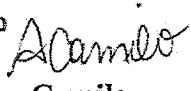
15.1. Para suporte das despesas, indicamos a seguinte dotação: Premiações Culturais: 1356.

Elaborado em 20/10/2021.

Caio Fabio Dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo
Decreto: 5496/2021
CPF: 057.543.739-10


Caio Fabio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura
Fiscal de Execução
Decreto 5771/2021

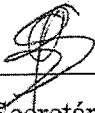
Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula 358385


Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula: 358385
Fiscal de Gestão do Contrato

De acordo.

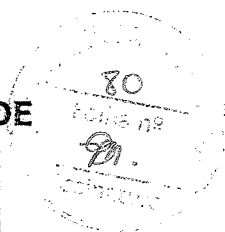
Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Caio Fabio Dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo
Decreto: 5496/2021
CPF: 057.543.739-10


Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 5771/2021,
De 28 de junho de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº139/2021 - Data: de 28
de junho de 2021.

SÚMULA: "Nomeia servidores públicos municipais para o exercício de Cargo Comissionado do Poder Executivo e Exonera servidores públicos municipais do exercício de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada da atribuição de somente responder pelo exercício do cargo de Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a servida: **Sirlene de Jesus dos Santos Silva**, matrícula n. 358.617, a partir de 28 de junho de 2021.

Art. 2º. Designa o servidor: **Caio Fábio dos Santos**, matrícula n. 358.560, ocupante do cargo de Diretor Geral -DG - da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para somente responder pelo exercício do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sem a percepção dos vencimentos/subsídios correlatos a este último cargo, a partir de 28 de junho de 2021.

Art. 3º. Fica exonerada da atribuição de somente responder pelo exercício do cargo de Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a servida: **Sirlene de Jesus dos Santos Silva**, matrícula n. 358.617, a partir de 28 de junho de 2021.

Art. 4º. Designa o servidor: **Brunnel Rene Corsi Lufit**, matrícula n. 349.014, ocupante do cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para somente responder pelo exercício do cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sem a percepção dos vencimentos/subsídios correlatos a este último cargo, a partir de 28 de junho de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021.

NASSIB KASSEM
HAMMAD:64084
639915

Assinado de forma digital
por NASSIB KASSEM
HAMMAD:64084639915
Dados: 2021.06.28 17:13:13
+03'00'

Nassib Kassêm Hammad
Prefeito Municipal

81
Folha nº
Em.
Data

PROTOCOLO Nº 51423/2021

MEMORANDO Nº 272/2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura

Segue para inclusão de Anexo I ao Termo de Referência, bem como indicação de valor no item 4 do mesmo.

Em complemento ao Termo de Referência, segue anexo I referente ao item 4 do Termo de Referência, o valor é R\$ 30.000,00 global. No item 6.5, deve constar o e-mail luis@luisdiblane.com.

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2021.

Adamilo
Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula 358385

03/11/21

Em.
mat: 351.372

lives



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Anexo I



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Chamamento Público que destina-se a premiar projetos no formato de lives culturais (inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020).	Premiação Cultural	1	R\$ 30.000,00


Caio Fabio dos Santos

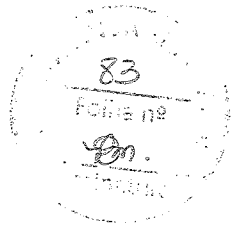
Diretor-Geral Secretaria de Cultura

Decreto 5771/2021

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral) - 2 casas

(Período de 01/11/2021 a 03/11/2021)

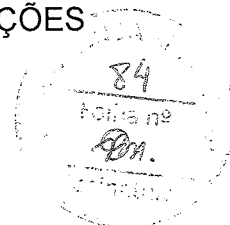


Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 18-01-0200 - Chamamento público que destina-se a premiar

317/2021	03/11/2021	03/01/2022	1	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)		1,000	30.000,0000	30.000,00	Sim	***
						Preço Médio -->	30.000,00	30.000,00		
						Total Preço Médio -->	30.000,00	30.000,00		

55



PROTOCOLO Nº 51423/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

☒ Chamamento Público	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial /Convite	☐ Concurso
☐ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☐ Inexigibilidade de Licitação

1) **OBJETO:** Chamamento Público que destina-se a premiar projetos no formato de lives culturais (inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020).

2) **VALOR:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após efetiva liquidação/fatura e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1356	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.31	31031

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

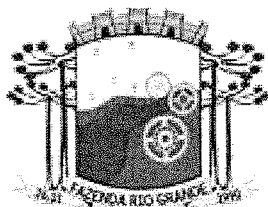
☐ Não há previsão recursos orçamentário.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

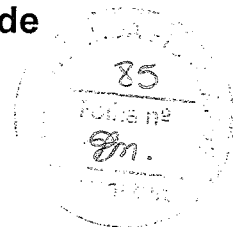
Fazenda Rio Grande, 04/11/2021


Priscila Marcondes dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 351.372


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 51423/2021
Memorando n° 272/2021- SMC

Requerente: Secretaria Municipal da Cultura

Ao jurídico.

Considerando que não há processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Chamamento Público, atendendo o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2021.

Priscila Marcondes dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 351.372



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

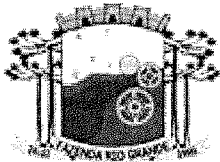
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



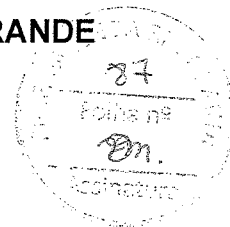
Protocolo nº 51423/21 Requerente _____
Ofício nº _____/_____

Conforme Parecer Jurídico anterior, diante das infor-
mações juntadas, inexistiu óbice para o prosseguimento.
04.11.21

Fábio Júlio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula: 350950



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



PROTOCOLO Nº 51423/2021

MEMORANDO Nº 272/2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura

A Administração.

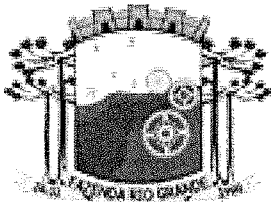
A Diretora de Compras para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2021.

Priscila Marcondes dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 351.372

Por tempo: Seguiu ao Decreto Municipal.
Após autorizado, seguir
com os trâmites legais
Geovana.

Geovana Maria Cordeiro
Dir. Setorial de Compras e Licitação
Decreto: 5645/2021 04/11/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 51423/2021

Em, 04 de novembro de 2.021

Considerando o ofício inicial, termo de referencia do processo e cotações, informações do departamento de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: chamamento Público – projetos artístico culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por meio de rede social e outras mídias digitais através de lives culturais.

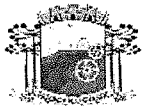
Valor Máximo: R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais)

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

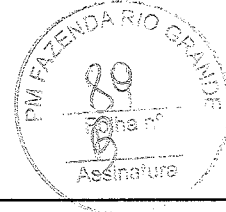
Atenciosamente.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0051423/2021

Número do processo: 0051423/2021 Situação: Em análise Em trâmite: Sim
Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 8 Número do processo: 0051423/2021

Local do parecer: 007.004.004 - Editais Compras

Conclusivo: Não

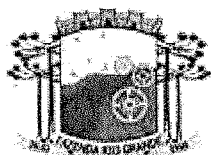
Data e hora: 05/11/2021 09:17:33

Parecer: À Secretaria Municipal de Cultura,

Considerando que o Edital de Chamamento Público já foi publicado, segue para prosseguimento da Secretaria solicitante.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Novembro de 2021.

Katheryne Szymanski



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PROTOCOLO Nº 51423/2021

CHAMAMENTO PARA LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL DIGITAL EM
FORMATO DE LIVES (TRANSMISSÕES AO VIVO) CULTURAIS

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/Paraná, inscrita sob o CNPJ nº 95.422.986/0001-02, considerando a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, visando a execução prevista no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital disponível na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>, observadas as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 1.192/2017, torna público que dos dias **05 a 22 de novembro de 2021** estará aberto o processo de seleção para *Lives* Culturais em atenção às recomendações de isolamento social, visando a retomada da cadeia produtiva com a oferta de programação cultural de Fazenda Rio Grande a serem oferecidas ao público geral.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO de projetos artístico-culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras mídias digitais, que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.

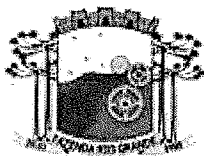
Parágrafo único: O presente edital destina-se a premiar até 10 (dez) projetos no formato de *lives* culturais com realização e apresentação, bem como gravação e disponibilização de produtos e serviços artísticos ou culturais com transmissão em tempo real (ao vivo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. Para suporte desta despesa serão utilizados os seguintes recursos orçamentários, funcional:

Funcional	Fonte	Recurso
36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.31	31031	Federal

3. DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.1. O prazo de vigência do contrato objeto desde Edital será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, com data de início e término estabelecido no Termo de Compromisso (Anexo V da minuta do edital).

4. DAS DEFINIÇÕES E RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

4.1. Para efeito deste edital, adota-se a seguinte definição:

4.1.1. Lives de caráter artístico-cultural: lives *streaming* ou transmissões ao vivo, que proporcionem o entretenimento, estimulem o pensamento e as práticas culturais, bem como promova expressões e linguagens artísticas, manifestações culturais, populares, indígenas, entre outros.

4.2. Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais.

4.3. Não serão aceitos conteúdos de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televentas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

5. DO VALOR DO EDITAL

5.1. Será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

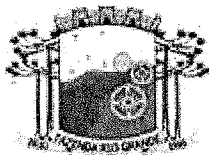
5.1.1. O valor total disponibilizado no presente edital poderá ser rateado entre os selecionados, conforme número de credenciados ao recebimento do prêmio, ou em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento.

5.1.2. O valor destinado será de, no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por live/transmissão ao vivo.

5.1.3. Os recursos necessários (financeiros, materiais, humanos, etc) para a execução das lives é de responsabilidade do proponente, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos, além do estabelecido neste edital.

5.2. Os recursos necessários para suporte ao edital e posterior pagamento das despesas são provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

5.3. O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme Art.14-A da Lei nº 14.150/2021, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas interessadas em apresentar proposta de *live* cultural e artística de caráter técnico, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 (dezoito) anos e que não possuam vínculo empregatício (CLT) no momento da inscrição, visto que tal edital tem o objetivo de geração de renda ao setor artístico-cultural afetado diretamente pelas restrições impostas pelas medidas de combate a COVID-19.

6.2. O proponente deverá comprovar atuação na área cultural por no mínimo, os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

6.3. Para este Edital, fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

6.4. Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

6.5. NÃO poderão se inscrever neste edital:

- a) Pessoas com trabalhos formais e vínculos empregatícios (CLT);
- b) Servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- c) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- d) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- e) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos; a inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

7.2. A inscrição deverá ser feita dentro do prazo de 05 de novembro a 22 de novembro de 2021.

7.3. A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>

7.4 . Para futuras comprovações, é recomendável que o participante possua cadastro no Governo do Estado do Paraná como agente cultural. Cadastre-se pelo link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

7.5. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

7.6. No formulário de inscrição, o proponente deverá anexar a Proposta de *Live*, disponível no Anexo IV deste edital.

7.6.1. O proponente deverá enviar, no momento da inscrição, além da Proposta de *live*, um texto de apresentação, *release*, números de convidados, participantes, possíveis temas abordados e tipo de cenário ou fundo utilizado para *live*.

7.7. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

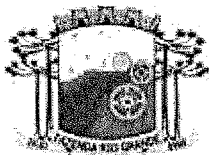
- a) Cópia da Cédula de Identidade – RG – ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas – Anexo III deste Edital.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas de Dívidas com entes federativos não serão exigidas, com base na Lei Estadual nº 20688, de 10 de setembro de 2021.

7.8 Aos interessados, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará um computador com internet para que seja efetuada a inscrição, sob orientação de um servidor devidamente capacitado para auxiliar de forma operacional ao acesso à aba inscrição, ficando o proponente responsável pela inscrição em si. A sede desta Secretaria está localizada no endereço: Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande, PR.

7.9. É reservado à Secretaria Municipal de Cultura o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original e outros que forem necessários.

7.10. No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente no mesmo edital, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



7.11. Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

7.12. Serão desclassificadas as propostas de *lives* cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

7.13. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail frg.leialdirblanc.lives@gmail.com.

8. DAS LIVES

8.1. As *lives* deverão ser transmitidas em tempo real com duração de mínima de 60 (sessenta) minutos e máximo de 90 (noventa) minutos de duração.

8.2. Para a realização da *Live*, a Secretaria Municipal de Cultura poderá disponibilizar o espaço físico para realização, ficando o proponente responsável pelos recursos necessários para a mesma, conforme item 3.1.3 deste edital.

8.3. Os contemplados comprometem-se a incluir durante a execução da *live*, no mínimo, 4 (quatro) chamadas de pelo menos, 07 (sete) segundos, além de em todo material de divulgação, a frase: “PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021”. O modelo estará disponível no site: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>.

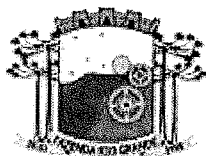
8.4. As datas e horários das *Lives* seguirão uma lista estabelecida após o processo de seleção pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.5. A divulgação das *Lives* deverá ser feita pelo proponente, cuja classificação indicativa deverá ser “livre”.

8.6. No caso de restrições impostas pelo poder público em razão do período de pandemia da COVID-19, o proponente deverá declarar sua ciência e concordância quanto às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária (uso de máscaras, álcool gel, distanciamento social, limite de participantes, entre outros), assim como declara que cumprirá com tais normas e protocolos, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade quanto o seu não cumprimento.

8.7. Após realizado o pagamento aos contemplados do valor deste edital, o proponente terá o prazo de 12 (doze) meses para a execução da *live*.

8.8. As *Lives* deverão ser transmitidas em tempo real, sendo o proponente responsável pela gravação e transmissão, que poderá ser via *youtube*, *facebook*, *Instagram*, entre outros, devendo o proponente descrever no momento da inscrição na proposta da *live*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.9. Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, seja em produtos, uniformes, roupas, entre outros.

8.10. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de envio dos projetos de *live* para, caso necessário e julgar pertinente, contatar o proponente para adequação e, se for o caso, reenvio dos mesmos para se adequar a proposta deste edital. Caso ocorra o contato, o proponente terá o mesmo prazo, 48 (quarenta e oito) horas, para reenviar a proposta com as mudanças necessárias.

8.11. O proponente deverá deixar as *lives* gravadas e disponíveis pelo período de, pelo menos, 12 (doze) meses a partir da data de execução, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura de Fazenda Rio Grande utilizar esta transmissão por tempo indeterminado. O não cumprimento deste item poderá acarretar ao proponente as medidas contidas no item 9 deste edital.

8.12. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo. A responsabilidade do cumprimento de tais diretrizes é de total exclusividade do proponente.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021.

9.2. O Credenciamento dos projetos se dará em 02 (duas) etapas: Avaliação e Seleção.

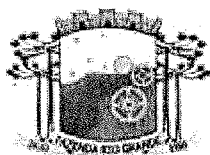
9.3. Da etapa de Avaliação:

9.3.1. Na etapa de Avaliação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 4, 5, 6.

9.3.2. Serão considerados inabilitados nesta etapa os proponentes que:

- a) Tenham se cadastrado de maneira incorreta;
- b) Tenham preenchido o formulário de inscrição de maneira incompleta, sem dados essenciais ou documentos obrigatórios;
- c) Tenham anexado arquivos ou links não acessíveis, inválidos, corrompidos ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas nos itens 4, 5, 6.
- d) Não tenham atendido as diligências da Secretaria Municipal de Cultura nos prazos estipulados e/ou quando solicitado.

9.3.3. A lista de habilitados e inabilitados nesta etapa será publicada em Diário Oficial Online, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.4. Após a divulgação do resultado da fase de Avaliação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, designada pela Portaria nº 157/2021, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados.

9.3.5. Os recursos, caso interposto, serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado em Diário Oficial Online, no site oficial da Prefeitura do município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3.6. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura de Fazenda Rio Grande.

9.4. Da etapa de Seleção

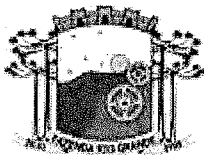
9.4.1. As propostas habilitadas na primeira etapa serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021.

9.4.2. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento utilizará os seguintes critérios:

IT E M	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Viabilidade de execução: neste item, será considerada a viabilidade de execução do projeto live, levando em conta a proposta, a temática e materiais necessários;	0 a 30 Pontos
02	Relevância e abrangência cultural: neste item, será considerando o potencial da live como forma de interação e entretenimento;	0 a 20 Pontos
03	Caráter inovador: neste item, será considerada a originalidade e criatividade do projeto;	0 a 20 Pontos
04	Experiência e qualificação do proponente: neste item, será considerado o currículo artístico do proponente, no que diz respeito à experiência na área artística que dialoga com a proposta de live;	0 a 20 Pontos
05	Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito municipal: neste item, será considerada a participação do proponente nos eventos e projetos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.	0 a 10 Pontos
TOTAL		100 Pontos

9.4.3. Os projetos que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos serão desclassificados, bem como os que não atingirem a nota total no critério “Viabilidade de execução”.

9.4.4. Em caso de empate na nota final, o desempate será feito mediante comparação considerando o disposto nos itens 01, 02 e 03 dos critérios de avaliação citados na tabela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.5. Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento efetuará sorteio para a definição do resultado.

9.4.6. Os membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam impedidos de avaliar as propostas:

I. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;

II. Das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador.

9.4.7. O membro da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.4.8. Cada projeto será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

9.4.9. A relação dos selecionados nesta fase será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

9.4.10. Os proponentes que não forem selecionados nesta fase poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo VI), que deverá ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc.lives@gmail.com no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

9.4.11. A Comissão Especial fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

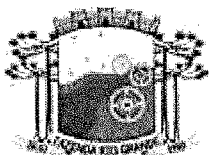
9.5. A lista dos proponentes credenciados que estarão aptos ao recebimento do valor, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial do Município, disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online>.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital deverão ser apresentadas exclusivamente pela internet, devendo ser enviadas para o endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo VI deste edital.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, fora do modelo disponibilizado ou que não identifiquem quem os apresentou.

10.3. No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do interessado ou não identificado para responder pelo proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E OUTROS DIREITOS

11.1. Os selecionados autorizam o uso gratuito da imagem e som da live para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

11.2. Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo presente edital para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado. As propostas de live selecionadas por este edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este edital, inclusive a título de direitos autorais.

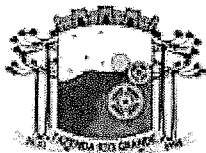
11.3. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos das legislações específicas vigentes e aplicáveis.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. Os proponentes selecionados e contemplados com recursos do presente edital, deverão obrigatoriamente assinar o Termo de Compromisso de execução das *lives*.

12.2. Para a assinatura do Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Cultura informará dia e horário específicos para cada selecionado, sendo obrigatória o comparecimento do mesmo podendo o proponente do projeto de *live* selecionado enviar documentação atualizada, para o endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com, quando solicitado.

12.3. Após a assinatura do Termo de Compromisso, os materiais produzidos relativos à *live* ficam sob o domínio da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, para eventual uso na programação de atividades culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12.4. No caso de não cumprimento de alguma cláusula do Termo de Compromisso, o mesmo será rescindido, estando o proponente sujeito a responder as penalidades cabíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução será exercida pelo servidor Caio Fabio dos Santos, matrícula 358560, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento convocatório, e de tudo dará ciência à Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, em qualquer fase deste procedimento, realizar diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

14.2. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes dos processos deste edital; a Secretaria Municipal de Cultura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

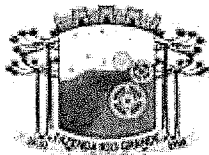
14.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

14.4. O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

14.5. O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente e a Secretaria de Cultura de Fazenda Rio Grande qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

14.6. A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos, sendo essas de total responsabilidade do interessado.

14.7. O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



14.8. Os interessados poderão se inscrever em até 02 (dois) editais lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande em 2021 com recursos providos da Lei nº14017/2020 (Lei Aldir Blanc), todavia, serão contemplados em apenas 01 (um) edital, atendendo o disposto na lei anteriormente mencionada.

14.9. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com.

14.10. Quaisquer irregularidades no curso de vigência deste edital poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura pelo endereço eletrônico frg.leialdirblanc.lives@gmail.com.

14.11. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

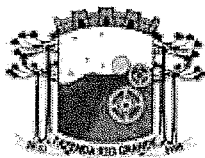
15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Declaração de Regularidade;
- b) ANEXO II – Declaração de Co-Residência;
- c) ANEXO III – Declaração de Veracidade;
- d) ANEXO IV – Proposta de Live;
- e) ANEXO V – Termo de Compromisso.
- f) ANEXO VI – Formulário de Interposição de Recursos.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2021.


Caio Fábio dos Santos
Diretor geral da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto 5771/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I

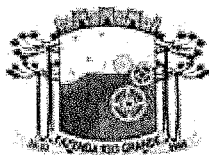
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro, para fins de participação no processo de seleção do Edital de “Lives”, para contratação de *live* no modelo culturais artísticas de caráter técnico a serem ofertadas ao público geral, que:

- a) Conheço o Edital em sua íntegra e certifico-me de que preencho os requisitos exigidos;
- b) Possuo conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não posso alegar desconhecimento;
- c) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;
- d) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
- e) Não sou servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) vinculado(a) ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco sou cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- f) Não sou membro ou suplente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco sou cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- g) Não sou membro ou suplente da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco sou cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;
- h) Não estou impedido(a) ou suspenso(a) de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Proponente: _____

Declaro, para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro, ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência: _____

Nome completo do declarante de co-residência: _____

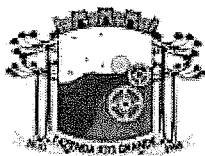
RG do declarante de co-residência: _____

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) proponente

Observações:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço datado dos últimos três meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



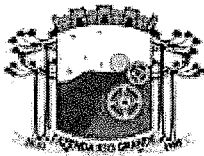
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas aos originais, bem como todas as informações prestadas em todas as etapas deste Edital e em seus anexos são verdadeiras, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021 de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

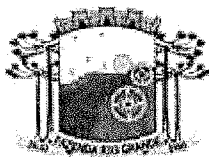


ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

Contemplado: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Email: _____

Este presente termo diz respeito às normas quanto a disponibilização, licenciamento e aplicação das lives culturais selecionadas pelo Edital “Lives”, da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc. Dessa maneira, o contemplado, doravante denominado COMPROMISSADO, firma o presente termo nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a disponibilização, licenciamento e aplicação das lives culturais selecionadas pelo Edital “Lives”.
2. O COMPROMISSADO autoriza o uso gratuito da imagem e som da live para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.
3. O COMPROMISSADO autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Edital “lives” para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.
4. O COMPROMISSADO declara ciência de que a live poderá ser totalmente ou parcialmente indicada, citada, descrita, transcrita ou utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura em trabalhos, publicações (internas ou externas), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este Edital, inclusive a título de direitos autorais.
5. O COMPROMISSADO assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua oficina, fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6. O COMPROMISSADO declara ciência de que a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o COMPROMISSADO, nos termos da legislação específica.

7. O COMPROMISSADO declara ciência de que a compra ou locação dos materiais necessários para a execução da live é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição/locação dos mesmos além do estabelecido neste edital.

8. São obrigações do COMPROMISSADO, no que diz respeito às lives:

I – cumprir integralmente o objeto do Edital “lives”;

II – cumprir com a descrição do anexo IV do edital - Proposta da Live;

III – respeitar, integralmente, os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para a entrega da live;

IV – aceitar e receber questionamento da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento durante o período para a entrega da live, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitado;

V – apresentar Prestação de Contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução da live por meio de relatório, vídeo, fotos, listas de presenças, materiais produzidos ou demais documentos que possam comprovar a realização da mesma;

VI – incluir, em todo material de divulgação, por, pelo menos, 07 (sete) segundos a frase: “PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – FAZENDA RIO GRANDE/PR – ANO 2021”;

VII – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, a obrigação de aplicação da live;

VIII – responder por todos os danos causados ao espaço em que ocorrer a live durante a aplicação das aulas, sob pena de reparação dos danos;

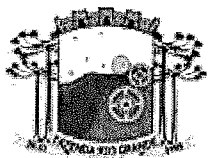
IX – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrente da realização da live;

X – no caso do período de pandemia do COVID-19 continuar, o COMPROMISSADO declara sua ciência e concordância quanto às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária (uso de máscaras, álcool gel, distanciamento social, limite de participantes, entre outros), assim como declara que cumprirá com tais normas e protocolos, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade quanto a seu não cumprimento.

9. Caso seja necessário e desde que comprovada a motivação, a Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande poderá solicitar ao COMPROMISSADO alterações neste termo.

10. O COMPROMISSADO declara ter ciência da responsabilidade de qualquer ocorrência dentro do período de aplicação da live, seja em questão de acidentes, segurança, entre outras situações.

11. O COMPROMISSADO declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidos no presente termo, bem como em todo Edital “lives”.



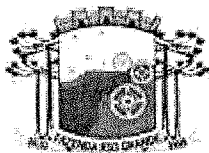
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12. A validade deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, se possibilidade de prorrogação pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VI – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

Nome do Proponente:		
Telefone:		
E-mail:		
Apresentação do recurso / impugnação:		
Local:		
Data:		
Assinatura do proponente:		
Obs: Esse formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail, para o endereço: frg.leialdirblanc.lives@gmail.com, identificando no assunto Recurso/Impugnação		
NÃO PREENCHER – para uso da Secretaria Municipal de Cultura FRG (LIVES)		
Nº de Inscrição:	Resultado do Recurso:	
	Deferido	
	Indeferido	
Servidor:	Matrícula:	Rubrica:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Memorando nº 090 – SMC

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande – PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande, 04 de Novembro de 2021.



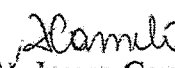
Assunto: Indicação de D.O. e fiscal para editais decorrentes da Lei n. 14.017/2021 - Lei Aldir Blanc.

A Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste, indicar as seguintes Dotações Orçamentárias – **Subvenções Econômicas: 1355**, para o **Edital de cadastramento, seleção e credenciamento** que tem por finalidade conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, previsto no **inciso II** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc; **Premiações Culturais, Artísticas: 1356 e 1357**, para os **Editais de chamamento** previstos no **inciso III** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Para fiscalização dos contratos referentes a estes processos, indicamos para fiscal de execução o servidor Caio Fabio dos Santos, matrícula 358560.

Sem mais para ocasião e certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Caio Fabio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura
Decreto nº 5771/2021

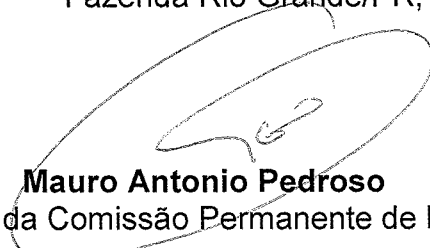

Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Fiscal de Gestão

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PROTOCOLO 51423/2021



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **Credenciamento de projetos artístico-culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras mídias digitais, que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Constitui o objeto do Edital a Premiação de até 10 (dez) projetos no formato de *lives* culturais com realização e apresentação e posterior disponibilização dos produtos e serviços.** Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o **Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.**

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de novembro de 2021.



Mauro Antonio Pedroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 229/2021 de 04 de novembro de 2021

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Errata

Errata quanto a homologação dos Editais a seguir conforme solicitação via protocolo fly nº 45780/2021:

Onde se lê:

Nome	Mat.	Cargo	Edital CAF nº	Publicação Diário Oficial nº	Classe
Rosilda Ribeiro de Souza	55401	Profª 20 horas	16/2015	957/2015	H
			15/2017	1074/2017	I
			12/2019	248/2019	J

Lela-se:

Nome	Mat.	Cargo	Edital CAF nº	Publicação Diário Oficial nº	Classe
Rosilda Ribeiro de Souza	55401	Profª 20 horas	16/2015	957/2015	I
			15/2017	1074/2017	J
			12/2019	248/2019	K

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 09/17

César Augusto Javarez de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 5801/2021

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3605-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 PROTOCOLO Nº 61428/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de seleção para fins de premiação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter técnico a serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela Internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83833-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 PROTOCOLO 51423/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de projetos artísticos-culturais que possam ser transmitidos pela Internet ou disponibilizados por meio das redes sociais e outras mídias digitais, que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Constatou o objeto do Edital a Premiação de até 10 (dez) projetos no formato de lives culturais com realização e apresentação e posterior disponibilização dos produtos e serviços. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela Internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021 PROTOCOLO 51770/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Cadastramento, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam e se enquadram nos termos deste Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso III da Lei nº 14.117/2008 - Lei Aldir Blanc. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo através da entrega de envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações de 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021 PROTOCOLO Nº 61418/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela Internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ROBINSON FIGUEIREDO

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.11.04 17:02:43 -03'00'

Fazenda Rio Grande**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2021
PROTOCOLO 51778/2021**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Cadastramento, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam e se enquadrem nos termos deste Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo através da entrega de envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguçu. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações de 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

156170/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2021
PROTOCOLO 51428/2021**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento de seleção para fins de premiação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter técnico a serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Outubro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

156164/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2021
PROTOCOLO 51419/2021**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento destinada-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando em edital, acompanhado dos documentos exigidos pelo Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2021
PROTOCOLO 51423/2021**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da

Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de projetos artístico-culturais que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras mídias digitais, que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Constitui o objeto do Edital a Premiação de até 10 (dez) projetos no formato de lives culturais com realização e apresentação e posterior disponibilização dos produtos e serviços. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

156180/2021

Fernandes Pinheiro**2º AVISO RETIFICADOR****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA 091/2021**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente AVISO RETIFICADOR, informar aos interessados em participar da Licitação em epígrafe:

Objeto: Aquisição de veículo adaptado para Ambulância, através do incentivo de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo” – Resolução SESA/PR nº 769/2019, 870/2020 e 644/2020, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Que devido ao erro de digitação referente aos lotes na Plataforma BII, serão efetuadas as retificações aprovadas no edital de licitação, ficando assim informado novas datas:

Recebimento da Propostas: Das 09:00h do dia 05/11/2021 às 08:30h do dia 18/11/2021.

Abertura das Propostas: Das 08:30h às 09:00h do dia 18/11/2021.

Início da sessão de disputa de preços: Das 09:01h às 09:05h do dia 18/11/2021, acrescido do período aleatório.

Local de Acesso e Participação: www.bii.org.br

Permanecem sem alteração as demais informações.

Fernandes Pinheiro, 03 de novembro de 2021.

Caroline Rodrigues Dea
Pregoeira Oficial

155994/2021

Figueira**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2021
PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 002/2021, torna público aos interessados que receberá propostas do dia 05/11/2021 até 18/11/2021 às 8:00.

Preços as 9:00 do dia 18/11/2021, REFERENTE ARA AQUISIÇÃO DE 02 VAN 0 KM ANO 2019 DE 16 LUGARES (15+1), PARA ATENDER RETARIA DE EDUCAÇÃO. Notifica-se aos produtos/equipamentos deverão ser entregues na municipais. Demais informações bem como cópia obtidas pessoalmente, junto ao Departamento MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira 410 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, www.figueira.pr.gov.br, informações também através do e-mail licitacoes@figueira.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Figueira, em 05/11/2021. Joares Rodrigues de Prouença – Pregoeiro.

155670/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
694833821**

Documento emitido em 05/11/2021 08:24:51.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11049 | 05/11/2021 | PÁG. 38Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Processo Administrativo nº 97/2021 - Tomada de Preços nº 03/2021. Data e Horário da Sessão Pública: 26 de Novembro de 2021 às 09:00 Horas. Objeto: Contratação de empresa para construção de praça e revitalização de acesso ao "Cristo Redentor", conforme projetos técnicos de engenharia em conformidade com o convênio nº 887713/2019/MTUR/CAIXA, e Anexo I, parte integrante do processo administrativo. TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço Global. VALOR MÁXIMO: R\$ 728.816,10 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos). Informações complementares do Edital encontra-se disponível no setor de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44 - 3277-1153, e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br, e ou www.corumbataidosul.pr.gov.br (portal da transparência).

Paço Municipal, 3 de Novembro de 2021.
ALEXANDRE DONATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

O Município de Diamante do Norte - PR, torna público abertura de Pregão Eletrônico nº 57/2021, tipo Menor Preço, por item. Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado modelo Split, através Secretaria Municipal de Educação, Termo de Compromisso de Emenda nº 202101304-5. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 13h30min do dia 18/11/2021. Início da sessão de disputa/lançamentos de preços: às 14h00 do dia 18/11/2021. Informações: Rua José Vicente nº. 257, fone (44) 3429-1319, <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 4 de novembro de 2021.
ANDREZA DA SILVA PARIZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

O Município de Diamante do Norte - PR, torna público abertura de Pregão Eletrônico nº 56/2021, tipo Menor Preço, global. Objeto: aquisição de kits de cestas básicas, atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 18/11/2021. Início da sessão de disputa/lançamentos de preços: às 09h00 do dia 18/11/2021. Informações: Rua José Vicente nº. 257, fone (44) 3429-1319, <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 4 de novembro de 2021.
ANDREZA DA SILVA PARIZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2021

Protocolo 51778/2021.

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Cadastro, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam e se enquadrem nos termos deste Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo através da entrega de envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações de 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de Novembro de 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021

Protocolo 51423/2021.

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de projetos artístico-culturais que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras mídias digitais, que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Constitui o objeto do Edital a Premiação de até 10 (dez) projetos no formato de lives culturais com realização e apresentação e posterior disponibilização dos produtos e serviços. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de novembro 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

Protocolo 51428/2021

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento de seleção para fins de premiação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter técnico a serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e

exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de Novembro de 2021.

MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2021

Protocolo 51419/2021.

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento destinada a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de Novembro de 2021.

MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
EDITAL Nº 15/2021/PMFB

Modalidade: Chamamento Público. Entidade Promotora: Município de Francisco Beltrão - PR. Recursos: Convênio nº 879476/2018 - Ministério do Esporte e Recursos Próprios

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09h00min do dia 16 de novembro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento das vagas remanescentes, ou seja, 03 (três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte, sendo 01 (uma) em caráter imediato e 02 (duas) em cadastro reserva; e para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscoeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

Tipo Menor Preço - Tipo de Julgamento - Regime de Empreitada Por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da 1ª Etapa de execução de obras de revitalização do Centro Náutico e Recreativo de Guaíra-PR, com a realização de obras de remodelação, reforma e ampliação das edificações, objeto de convênio nº 4500048965, celebrado entre a Itaipu Binacional e o Município de Guaíra-PR, e demais anexos do edital. Da Visita Técnica Obrigatória: As Empresas Licitantes Deverão Realizar Visita Técnica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento, com Engenheiros Civis, Alex Sandro de Souza, CREA 140.663-D/PR; e/ou Luiz Mitsuo Shiomi, CREA 6.249-D/PR; pelos telefones (44) 3642 9961 ou (44) 3642 9966, ou celular (44) 9-9976-1780, em horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 12h:00min e 13h:30min às 17h:00min. JUSTIFICATIVA: A visita técnica é OBRIGATORIA, tendo em vista ser obra de grande vulto e valor considerável, sobretudo trata-se de uma obra de continuidade, vez que fora rescindido a contratação anterior; e deverá ser realizada obrigatoriamente pelo profissional responsável técnico da empresa licitante o qual deve comprovar o seu vínculo mediante apresentação da certidão de registro de empresa no CREA ou CAU, na qual deve constar como responsável técnico. Data de Abertura: às 14h30min do dia 09 de dezembro de 2021.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra-PR, 4 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

Processo Administrativo nº 459/2021. Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Internet. Atendendo Assim As Necessidades das Secretarias, Departamentos e A Fundação Hospitalar Desta Municipalidade, com prazo de instalação em até 5 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. Valor Máximo da Proposta: R\$ 348.219,40 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 22/11/2021 (vinte e dois de novembro de 2021). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 22/11/2021 (vinte e dois de novembro de 2021). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 22/11/2021 (vinte e dois de novembro de 2021). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibatí, www.ibati.pr.gov.br,

Ibatí, 3 de novembro de 2021
ANTÔNIO DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito



